

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.246, DE 2021

Altera a Lei nº 14.324, de 12 de abril de 2022, que “Institui o dia 13 de março como Dia Nacional de Luta contra a Endometriose e a Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose”, para instituir o Programa de Detecção Precoce e Tratamento da Endometriose.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.324, de 12 de abril de 2022, que “Institui o dia 13 de março como Dia Nacional de Luta contra a Endometriose e a Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose”, para instituir o Programa de Detecção Precoce e Tratamento da Endometriose.

Art. 2º A ementa da Lei nº 14.324, de 12 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o dia 13 de março como Dia Nacional de Luta contra a Endometriose, a Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose e o Programa de Detecção Precoce e Tratamento da Endometriose (NR)”.

Art. 3º A Lei nº 14.324, de 12 de abril de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A Fica instituído o Programa de Detecção Precoce e Tratamento da Endometriose.

§ 1º No âmbito do Programa a que se refere o **caput** serão assegurados:

I - avaliações médicas periódicas, incluídos exames clínicos e laboratoriais;



- II - programas de atendimento especializado com equipe multidisciplinar de especialistas;
- III - campanhas anuais de detecção precoce, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação;
- IV - formação continuada para profissionais da área de saúde que atuam com o tema;
- V - atualização periódica do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PDCT) da Endometriose;
- VI - implantação de sistemas de informação para a obtenção e consolidação de dados epidemiológicos para subsidiar ações contra a doença.

§ 2º O Poder Público poderá estabelecer:

- I - cooperação técnica com a rede de saúde privada para a realização dos exames e treinamentos necessários;
- II - parcerias e convênios entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a produção de trabalhos conjuntos sobre a doença.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de julho de 2023.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente



* C D 2 3 9 1 8 5 4 5 4 9 0 0 *